

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1.325/2021

*“Dispõe sobre a determinação da obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus, causador da Covid-19, em todos os espaços públicos e privados do Município, e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal, e:

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos confirmados da doença infecciosa viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município, demandando a adoção urgente de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo agente infeccioso viral causador do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** ainda, as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 03 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>:

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade, por tempo indeterminado, do uso de máscara facial em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo,

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e de serviços em funcionamento no Município de Uauá-Bahia.

**§ 1º** Os estabelecimentos poderão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

**§ 2º** Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, a fim de se observar o distanciamento mínimo já estabelecido, de 2 m (dois metros) entre as pessoas, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**§ 3º** O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar o recolhimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

**§ 4º** Enquanto perdurar a Situação de Emergência e de Calamidade Pública, a Fiscalização Municipal fica autorizada a suspender o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste artigo.

**Art. 2º** Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, por tempo indeterminado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara facial de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus.

**§ 1º** O servidor público municipal que for flagrado em completo desrespeito às normas de segurança sanitária e aos atos administrativos restritivos emanados do Poder Executivo Municipal será submetido ao competente Processo Administrativo para a adoção das medidas sancionatórias competentes.

**Art. 3º** Os órgãos públicos, entidades e estabelecimentos comerciais a que se referem os artigos anteriores disponibilizarão, para os servidores, consumidores e usuários dos seus serviços, todos os recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do Coronavírus, conforme determinações já expedidas pelos órgãos de saúde e pelo Município.

**Art. 4º** O cidadão que transitar em espaços públicos sem a utilização de máscara facial será penalizado com inciso na norma descrita no art. 268 do código penal pário e suas cominações legais sem prejuízo de aplicação de multa pelo órgão sanitário competente.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 30 de março de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

**Jorge Luiz Lobo Rosa**  
Secretário Municipal de Saúde

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0F6144533D6B59606713B143FCC901FA